



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 261/2025. / CMAF/MT, em 17 de outubro 2025.

De: Agente de Contratação
Para: Jurídico

Em conformidade com o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria a documentação relativa à fase interna do processo licitatório nº 129/2025, na modalidade de Dispensa de Licitação Presencial. Este processo visa a contratação de empresa especializada em decoração para atender o evento “Título de Cidadão Honorário”, que será realizado no dia 28/11/2025.

Solicitamos, por gentileza, que seja emitido o parecer jurídico sobre o referido processo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e cooperação.

Jorge Ruan de Oliveira
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 17/10/2025
Horas 12h30m

Assinatura da Exp. Arq. e Protocolo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 262/2025. / CMAF/MT, em 20 de Outubro de 2025.

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Jorge Ruan de Oliveira – Agente de Contratação

Prezado,

Venho por meio deste, encaminhar-lhe o parecer jurídico referente ao procedimento licitatório sob o número 129/2025, que trata de contratação de empresa especializada em decoração, para atender a sessão solene “Título de Cidadão Honorário” a ser realizada no dia 28/11/2025.

Sem mais, subscrevo o presente.

Atenciosamente,

Lilyan Manoela da Silva Nascimento
Assistente Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 20/10/25
Horas 10h15m

Secretaria de Exp. Ag. e Protocolo



PARECER JURÍDICO

OBJETO: “SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, REFERENTE A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO, A SER REALIZADA DIA 28/11/2025, ÀS 19:00, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de solicitação para emissão de parecer jurídico quanto à tramitação do processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de decoração, para a sessão solene de entrega de título cidadão honorário, a ser realizada no dia 28/11/2025.

Nesse sentido, houve abertura de processo n. 129/2025, constando como o valor balizado de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) para o serviço de decoração, juntou-se orçamentos e dispensa de licitação e pregão, conforme requisito disposto no art. 23 da Lei de Licitação.

Como justificativa, verbera que a contratação é necessária eis que será realizada a sessão solene em 28/11/2025 de entrega de título cidadão honorário, no espaço da Câmara Municipal.

Buscou-se o levantamento de orçamento em duas empresas especializadas, as quais geraram os seguintes valores:

[Handwritten signature]
Página 1



Pesquisa de Preço	Valor
CACÁ EVENTOS E LOCACÕES DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA	R\$ 5.300,00
GEANE FESTAS E EVENTOS LTDA	R\$ 5.750,00

Logo a manifestação jurídica tem como objetivo prestar assistência no exercício do controle prévio de legalidade, conforme preconiza a Lei n. 14.133/2021.

Sucinto relatório. Passa-se a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem, na análise dos autos entende-se que o objetivo do Processo Licitatório é contratar empresa fornecedora de decoração, em especial, para a sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal, no dia 28/11/2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Entretanto, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do art. 75, inciso II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, para serviços e compras até o limite acima legal consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

Dessa forma, as especificações técnicas abordadas neste procedimento, abrangendo detalhes acerca do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram devidamente estabelecidas pelo setor competente do órgão. Isso foi feito com base em parâmetros técnicos objetivos, visando a otimização da consecução do interesse público.

Por outro lado, é importante esclarecer que a função da secretaria jurídica não inclui a realização de auditorias para verificar a competência de cada agente público na execução de atos administrativos, tampouco sobre atos já consumados. A responsabilidade primordial recai sobre cada indivíduo envolvido, cabendo a eles a verificação constante para garantir que suas ações estejam em conformidade com as atribuições estabelecidas em sua esfera de competência.

Logo, ao examinar os documentos que integram a instrução do processo de contratação, observa-se a inclusão da definição do objeto em questão,



juntamente com as justificativas que embasam a necessidade de sua contratação, além da autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, do estudo técnico preliminar, da pesquisa mercadológica, do termo de referência.

Assim, torna-se evidente que os documentos do processo licitatório estão devidamente instruídos, cumprindo integralmente as exigências legais mínimas, cuja conformidade demonstra de maneira clara a escolha da solução mais adequada para atender às demandas da necessidade pública.

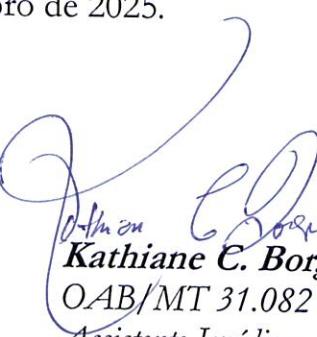
III – CONCLUSÃO:

Com base na análise documental, e por não haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente as Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, é que opina essa Assessoria Jurídica de forma favorável a contratação de serviços e compras, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da referida Lei.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer jurídico.

Alta Floresta – MT, 20 de outubro de 2025.


Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica


Kathiane C. Borges
OAB/MT 31.082
Assistente Jurídica